



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 3/2023 - CPPGEC - 2021/2023 (GRUPO DE TRABALHO)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Erechim-RS, 10 de março de 2023.**

**Conselheira Relatora: Marcela Alvares Maciel**

**Processo: 23205.039873/2022-25 - Eletrônico**

**Assunto: 004.12 - (ASSESSORAMENTO JURÍDICO) ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Interessado: Eliane Vilma Simon Sinigoski, Graciela Soares Fonseca, Lucas Rosa Tavares da Silva.**

## **I Histórico**

O processo nº 23205.039873/2022-25 visa a análise da minuta do edital de fluxo contínuo para registro de ações de extensão e cultura na UFFS e contempla oito documentos, sendo: Ofício Nº 26/2022 DEX emitido em 30 de novembro de 2022 de submissão à Procuradoria Federal (Documento 1) da Minuta Nº 4/2022 do edital (Documento 2), conforme despacho do Reitor Nº 1490/2022 (Documento 3). Também consta no processo o Parecer Nº 405/2022 da Procuradoria Federal (Documento 4) com o respectivo Despacho do Reitor Nº 1560/2022 encaminhado à PROEC para providências (Documento 5), que resultou na Minuta Nº 2/2023 do edital com as revisões solicitadas pela Procuradoria Federal (Documento 6). Por fim, o processo apresenta o OFÍCIO Nº 1/2023 de encaminhamento desta matéria para análise da CPPGEC (Documento 7), sendo essa relatoria designada pelo Decisão Nº 1/2023 - CONSUNI - CPPGEC em 08 de fevereiro de 2023 (Documento 8).

## **II Relatório Técnico**

A análise do processo nº 23205.039873/2022-25 fundamenta-se nos documentos apresentados neste processo, bem como na consulta ao processo antecessor nº 23205.014727/2020-25 que aprovou na UFFS a primeira versão do edital de fluxo contínuo para ações de extensão e cultura em vigência, a saber, Edital Nº 35/GR/UFFS/2021. O atual encaminhamento da minuta de novo edital de fluxo contínuo é justificado no processo pela necessidade de ajustar alguns pontos após o tempo inicial de vigência do mesmo, com vistas a deixá-lo mais claro, o que justifica a publicação de um novo Edital (página 3). Assim, observa-se o mérito do processo em questão, buscando a melhoria contínua dos processos internos da UFFS na promoção de ações de extensão e de cultura com vistas à transformação social dos agentes envolvidos nas ações, seja da comunidade acadêmica e/ou da comunidade regional.

Após análise jurídico-formal realizada Procuradoria Federal da UFFS, constata-se pelo Parecer Nº 405 /2022 a legalidade da minuta do novo edital de fluxo contínuo para registro de ações de extensão e de cultura na UFFS, obedecendo aos trâmites legais relativos a Portaria Conjunta nº 01/GR/UFFS/PF-UFFS, em seu art. 6º, inciso VI, que estabelece que serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva as “minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo”, bem como respeito ao inciso VIII do art. 9 do Regimento Geral da UFFS (aprovado pela Resolução Nº 3/CONSUNI/UFFS/2016) que estabelece como competência desta câmara aprovar editais de pesquisa, extensão e cultura e de seleção de professores visitantes.

Por outro lado, não se observa no processo documentos relativos à apresentação e diálogo com o Comitê Assessor de Extensão e Cultura (CAEC) sobre o referido edital, conforme consta no Art. 10º do Regulamento de Extensão da UFFS, que atribui aos membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura junto à Pró-Reitoria de

Extensão e Cultura, no inciso I, propor critérios de elaboração e avaliação de editais de projetos de extensão e de cultura. Sob esse aspecto, é importante destacar do processo nº 23205.014727/2020-25 que aprovou o edital de fluxo contínuo para registro de ações de extensão e cultura da UFFS vigente que “para a PROEC e para o CAEC, é uma ação válida, e que por hora tem previsão de vigência apenas para 2021, quando então será submetido à avaliação destas instâncias e dos envolvidos, quanto a sua efetividade e real produção de benefícios à Comunidade Universitária da UFFS.” (página 11).

Assim, a análise dos itens da minuta do edital de fluxo contínuo apresentada a seguir **não prescinde**, na opinião desta relatora, da necessidade de manifestação formal do CAEC quanto ao novo edital para registro das ações de extensão e de cultura na UFFS.

#### **Item 1 - Quanto ao objeto do edital**

A minuta de edital de fluxo contínuo para registro das ações de extensão e cultura apresenta o mesmo objeto proposto pelo Edital Nº 35/GR/UFFS/2021 (Alterado), com exceção da do item 1.3, em que não se restringe aos anos de 2021, 2022 e 2023 às propostas aptas a participar de chamadas da PROEC com disponibilidade de recursos para fomento ou concessão de cotas de bolsas discentes. Essa alteração proposta está de acordo com a operacionalização do Edital vigente, que contou com as seguintes alterações para ajuste de datas do cronograma: [EDITAL Nº 406/GR/UFFS/2021](#), [EDITAL Nº 992/GR/UFFS/2021](#), [EDITAL Nº 1106/GR/UFFS/2022](#), [EDITAL Nº 26/GR/UFFS/2023](#), [EDITAL Nº 110/GR/UFFS/2023](#).

#### **Item 2 - Quanto aos objetivos do edital**

Quanto aos objetivos do edital, não se evidenciam distinções entre o Edital Nº 35/GR/UFFS/2021 (Alterado) e a minuta de edital de fluxo contínuo em apreciação nesta câmara.

#### **Item 3 - Quanto a admissibilidade**

Quanto a admissibilidade das propostas, observam-se proposições de nova redação para o item que especifica “Os servidores técnico-administrativos da Universidade poderão coordenar ações de Extensão e de Cultura mediante o respectivo parecer da chefia imediata e da chefia superior do setor ao qual o servidor está lotado (Redação atual)” foi proposta nova redação: “Inserir, no ato de submissão da proposta, parecer das chefias, imediata e superior, se servidor técnico-administrativo em educação na condição de coordenador da ação”. Nesse aspecto, sugere-se a inclusão deste documento de forma explícita em novo subitem 4.7.4, que detalha os documentos a serem anexados no sistema de submissão de ações de extensão e de cultura.

O item 3 da minuta do edital ainda altera o item relativo a “Não possuir pendências de relatórios de extensão e/ou de Cultura”, para a nova redação “Não possuir pendências junto à PROEC” (Subitem 3.1.5), configurando-se a proposta como uma exigência mais ampla e adequada, na opinião desta relatora.

#### **Item 4 - Quanto a submissão de propostas**

Observa-se que a minuta do edital inclui, em seu **item 4.5**, a obrigatoriedade da participação de discentes nas ações de Extensão e Cultura, vinculados à equipe no ato da submissão da proposta. Essa inclusão apresenta-se como uma obrigatoriedade interessante, permitindo, inclusive, o maior protagonismo discente desde a concepção das ações de Extensão e de Cultura, sugerindo-se o destaque de obrigatoriedade da participação de discentes de graduação e/ou pós-graduação.

Ainda em relação a participação discente, observa-se a exclusão da orientação apresentada **item 4.6.a** Edital Nº 35/GR/UFFS /2021 (Alterado) de que na “Metodologia” da proposta esteja prevista a estratégia para envolvimento dos discentes na ação. Considerando a importância dessa orientação, sugere-se que essa informação deve estar explicitada no formulário para submissão de ações de Extensão ou Cultura, conforme modalidade pretendida. (Item 4.7.1 da minuta do edital).

Outra alteração proposta pela minuta do edital é apresentada no **subitem 4.7.3**, que inclui a obrigatoriedade de submissão do currículo lattes atualizado no mês de submissão como documento obrigatório a ser anexado em formato PDF no sistema institucional, para fins de verificação da experiência em extensão universitária do coordenador da ação (Item 5.11). Ainda em relação aos documentos obrigatórios para submissão da proposta, além dos itens elencados na minuta do edital, sugere-se a inclusão do subitem 4.7.4, relativo ao parecer das chefias, imediata e superior, de servidor técnico-administrativo em educação na condição de coordenador da ação, em consonância com o subitem 3.1.3.

No **item 4.8**, em que é excluída a participação de alunos de pós-graduação como colaboradores das ações, subentende-se sua participação como discentes, sugerindo-se o destaque no item 4.5 já apresentado. No que se refere a possibilidade da participação de qualquer pessoa física como colaborador das ações de Extensão e de Cultura, mesmo não vinculada a parcerias formalizadas, a relatora acredita que a medida torna as ações mais inclusivas e com possibilidade de maior representatividade da diversidade de parcerias com a comunidade regional. Cita-se como exemplo, a possibilidade de inclusão de alunos egressos nas ações de Extensão e de Cultura que não estão vinculados a entidades formais.

Na leitura da minuta de edital evidencia-se uma lacuna referente ao **item 4.14**, que no Edital N° 35/GR/UFGS/2021 (Alterado) refere-se à orientação de que “No caso de propostas com registro duplicado, será considerada a última proposta registrada no Sistema PRISMA”. Se não for o caso de inclusão desta orientação, faz-se necessária a revisão da numeração do item 4.15 apresentado na minuta do edital para item 4.14.

#### **Item 5 - Quanto a análise e avaliação das propostas**

A seção da minuta do edital quanto a análise e avaliação das propostas apresenta uma exclusão referente ao **item 5.2** do Edital N° 35/GR/UFGS/2021 (Alterado), que estabelecia “Serão apreciadas as propostas submetidas dentro do prazo de inscrição previsto no cronograma desse Edital”. Trata-se de uma exclusão pertinente do ponto de vista de perenidade da minuta de fluxo contínuo para o registro das ações de extensão e de cultura. A seguir, apresentam-se os itens incluídos na seção:

Por outro lado, evidencia-se a inclusão de vários itens, se comparado a mesma seção no Edital N° 35/GR/UFGS/2021 (Alterado), estabelecendo de forma criteriosa o fluxo de das propostas submetidas entre as instâncias envolvidas nesta tramitação (**itens 5.1 a 5.4**). Acrescenta-se a seção ainda o procedimento de avaliação das propostas, com destaques para: (i) **Item 5.10**, definindo o critério de divergência nas avaliações e necessidade de nova avaliação *ad hoc* aquelas em que ser evidenciam diferença na nota igual ou superior a 4 pontos (subitem 5.10.2); (ii) **Item 5.11**, relativo ao critério de desempate, sugerindo-se por essa relatoria a introdução de critério objetivo facilmente identificado no currículo lattes, como por exemplo, número ações de Extensão e /ou de Cultura institucionalizadas na UFGS, ou o número de anos de experiência em ações de extensão universitária na UFGS.

Por fim, é importante ressaltar que o **Quadro 1** com a relação de critérios para os efeitos de avaliação das propostas submetidas a esse Edital permanece inalterado. Sugere-se, neste caso, a vinculação de métricas quantitativas apresentadas nas planilhas de pontuação encaminhadas aos avaliadores *ad hoc* das propostas sejam explicitadas nos critérios previstos na minuta do edital.

#### **Item 6 - Quanto aos compromissos do coordenador da ação**

Na seção da minuta do edital relativa aos compromissos do coordenador da ação, a principal alteração refere-se a exclusão do **item 6.8** do Edital N° 35/GR/UFGS/2021 (Alterado), que se refere a “Organizar o processo de seleção de discentes por meio do Formulário de Seleção de Discentes Voluntários para Ações de Extensão e de Cultura”; bem como da exigência do **item 6.9** de cadastro documental de histórico escolar do voluntário e do processo de seleção discente. Na opinião desta relatora, o instrumento de seleção de discentes, preferencialmente de forma coletiva no campus, é uma importante estratégia de publicização das oportunidades das ações de extensão e de cultura, em especial para a seleção discente na concessão de bolsas de extensão e de cultura e formação de cadastro reserva para eventuais substituições de bolsistas. É importante ressaltar que procedimento similar já é realizado nos processos seletivos de monitoria de graduação no âmbito da UFGS.

Outras alterações referem-se a exclusão da especificação do nome do sistema Prisma para sistema institucional (**item 6.4 e item 6.7** da minuta do edital), e padronização da nomenclatura referindo-se como “ação” de extensão e de cultura, em detrimento a utilização do termo “trabalho” (**item 6.8**).

#### **Item 7 - Quanto aos compromissos do aluno participante**

Neste item, a alteração já se inicia com a alteração do conceito de aluno voluntário para participante, em alusão ao protagonismo esperado da sua participação nas ações. A principal alteração nesta seção refere-se à exclusão do item 7.2 previsto no Edital N° 35/GR/UFGS/2021 (Alterado), relativo à apresentação da ação no Evento Institucional de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFGS, sugerindo-se na minuta do edital, como alternativa, o **item 7.3** “fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, à sua condição de aluno voluntário da UFGS – Universidade Federal da Fronteira Sul”. Outra alteração refere-se a retirada do **item 7.4** do Edital N° 35/GR/UFGS/2021 (Alterado) sobre “apresentar o relatório para aluno voluntário de ação de extensão ou de cultura, de acordo com o cronograma e atividades estabelecidas na proposta”. Entende-se que essas alterações propostas contribuem

positivamente na operacionalização das ações de Extensão e de Cultura, facilitando a gestão da ação pelo coordenador, de forma similar às exigências para voluntários participantes das ações cadastradas como demanda espontânea.

#### **Item 8 - Quanto ao cronograma**

A redação inicial do Edital Nº 35/GR/UFGS/2021, referindo-se a datas específicas para submissão de propostas num edital com a intenção de fluxo contínuo acarretou a necessidade de publicação de novos editais para contemplar a atualização do cronograma, conforme explicitado na análise do item 1 deste parecer. Assim, a minuta de edital apresenta no quadro do item 8.1 uma proposta de redação do cronograma, com prazos para cada etapa do processo sem associação com datas. Entendo que as alterações propostas contribuem para uma maior efetividade do conceito de fluxo contínuo para registro das ações de extensão e de cultura.

#### **Item 9 - Quanto a disposições finais**

Disposições finais são apresentadas na minuta do edital estabelecendo no item 9.1 a possibilidade de solicitação de substituição da coordenação da ação mediante justificativa, excluindo-se especificação dos casos inicialmente previstos no Edital Nº 35/GR/UFGS/2021 (Alterado). Destaca-se também a inclusão do subitem 9.1.1, que orienta acerca da substituição do coordenador da ação para ações contempladas com fomento externo. Acredita-se que a redação de forma mais ampla contribui para minimizar a descontinuidade de ações de extensão e de cultura em execução, mediante a existência de justificativa e novo coordenador.

No item 9.2 estabelece diretrizes para alterações e/ou cancelamento de ações aprovadas nesse edital, observando-se a simplificação do procedimento, que deve apenas solicitar à Diretoria de Extensão e de Cultura, sem a necessidade de envio de formulário “Termo de Atualização de Atividades de Extensão ou Cultura.”. No subitem 9.2.1, que orienta o pedido de cancelamento da ação de extensão ou de cultura “deve estar acompanhado de justificativa e relatório das atividades desenvolvidas até aquele momento” sugere-se a inclusão do complemento “se pertinente” no final da frase. Dessa forma, pretende-se contemplar, por exemplo, os coordenadores de ações que submeteram suas propostas ao edital de bolsas de extensão e de cultura e não foram contemplados com cotas de bolsas e consideram inviável a execução da ação apenas com a participação de voluntários.

Por fim, temos a inclusão do item 9.5, designado a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó, como foro para dirimir quaisquer litígios advindos da presente chamada.

Diante do exposto acima, tem-se como **recomendações**:

1. Incluir neste processo a manifestação formal do CAEC acerca da minuta de edital de fluxo contínuo para registro de ações de extensão e de cultura na UFGS, de forma a contemplar o disposto no Art. 10º, inciso I Resolução Nº 23/CONSUNI/CPGEC/UFGS/2019 - Regulamento da Extensão e Cultura da UFGS.
2. Realizar atividades formativas, em parceria com o CAEC, acerca dos editais de fluxo contínuo para registro das ações de extensão e de cultura na UFGS, para ampla divulgação do novo formato dos editais;
3. Avaliar a experiência dos editais de fluxo contínuo, em parceria com o CAEC e a comunidade acadêmica, para fins de (re)construção coletiva dos critérios de elaboração e avaliação de editais de ações de extensão e de cultura da UFGS.

#### **III Voto do Relator**

Diante do exposto e observadas as recomendações emitidas neste Parecer, voto **FAVORÁVEL** à aprovação da “Minuta de edital de fluxo contínuo para registro de ações de extensão e de cultura na UFGS”, objeto do processo nº 23205.039873/2022-25.

*(Assinado digitalmente em 10/03/2023 14:44)*

MARCELA ALVARES MACIEL

ACAD - ER (10.44.05)

Matricula: ###227#9

**Processo Associado: 23205.039873/2022-25**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **10/03/2023** e o código de verificação: **7546b82c05**